

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 549/90

Em 10 de Julho de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.814 - Dispõe sobre: Realização de Convênio com a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA.

Sendo o que se me oferecia, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 1 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 30/10/80
PRESIDENTE

À apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a realização de Convênio com a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA.

Tal Convênio visa o assessoramento por parte da EMPLASA, a esta municipalidade, na área de Cartografia, Cadastro Técnico e Informática, conforme minuta de convênio anexa.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Constituição deste Município, se ja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.243/90
(10 DE JULHO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Realização de Convênio com a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande - São Paulo S/A - EMPLASA.

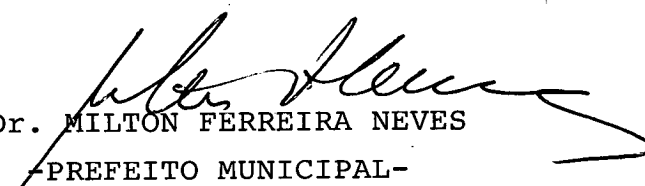
FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de julho de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

EMPLASA

Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJA
MENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A - EMLASA E A

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, a Empresa Me
tropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMLASA, inscri
ta no CGC/MF sob nº 47.093.703/0001-75, com sede nesta Capital, à
Rua Flôrida, 1703 - Brooklin - São Paulo-SP, aqui representada, na
forma de seus estatutos, pelo seu Diretor Presidente, THEODOMIRO DE
TOLEDO PIZA NETO e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações,
RAIMUNDO DA CUNHA LEITE, doravante denominada simplesmente EMLASA,
e, de outro lado,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação téc
nica entre as partes convenientes, dentro de seus
respectivos campos de atribuição e atividades, envolvendo:

- a) a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica;
- b) a elaboração de estudos e projetos ; e
- c) o fornecimento de informações técnicas provenientes do Sistema
Cartográfico Metropolitano, Sistema de Informações Técnicas para
o Planejamento Metropolitano e dos Cadastros Técnicos Municipais

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica, objeto do presente Convê
nio, será desenvolvida segundo metas e programas

estabelecidos em comum acordo, sendo sua execução, condicionada à expedição de:

- a) TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA; firmado pelas partes, quando houver interesses comuns ou a prestação recíproca de serviços;
- b) SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: quando os serviços forem solicitados somente por uma das partes, com a aposição do "DE ACORDO" da outra parte;
- c) SOLICITAÇÃO DE PRODUTO; quando os produtos forem solicitados somente por uma das partes, mediante mera correspondência e nas condições estabelecidas por este Convênio.

Parágrafo Único - Em qualquer dos instrumentos previstos nas a linhas desta Cláusula, será elaborada proposta contendo: objeto, produto, metodologia (quando couber), prazos, custos e forma de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cessão, nos termos deste convênio, de cópias de relatórios técnicos, programas de computação, dados e informações, inclusive em meio magnético, cartas, monografias de pontos de apoio terrestre, originais de gravação e folhas de reambulação, de interesse de qualquer das partes convenientes, será efetuada sempre salvaguardado o valor de mercado dos serviços e/ou produtos, a ser definido em função dos custos de produção e reprodução.

Parágrafo Primeiro - Os elementos cartográficos referidos nesta Cláusula serão intercambiados sempre em base não copiativa.

Parágrafo Segundo - Os programas de computação referidos nesta

Cláusula consistirão de códigos de programação em forma legível por computador - programas-objeto.

Parágrafo Terceiro - Os programas e os arquivos de dados implantados pela EMPLASA em Prefeituras Municipais, deverão residir em equipamentos de propriedade da Prefeitura ou que estejam sob responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Os elementos cartográficos e programas de computação elaborados pela EMPLASA, abrangidos por este Convênio, serão de uso exclusivo da entidade conveniada, sendo vedada sua doação, venda ou cessão, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - Os trabalhos, documentos, relatórios, estudos, programas, desenhos, mapas, desenvolvidos conjuntamente pelas partes, em função deste Convênio, serão de propriedade comum das signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - O intercâmbio de informações e dados, a entrega de mapas e produtos, bem como qualquer comunicação entre as partes convenientes, deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - O intercâmbio das informações disponíveis em meio magnético, poderá ser feito, também, através de teleprocessamento, nos casos onde as municipalidades convenientes dispuserem de meios de transmissão e equipamentos compatíveis.

CLÁUSULA OITAVA - A parte que utilizar as informações, dados e demais elementos mencionados na primeira Cláusula fica obrigada a citar sua fonte de origem.

CLÁUSULA NONA - A parte conveniente interessada em elementos do Sistema Cartográfico Metropolitano/SCM, integrará através de representante, a Comissão Metropolitana de Cartografia que funcionará junto à EMPLASA, composta por representantes de todos os órgãos e entidades subscritoras de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:

- 1 - Promover a integração das atividades de todos os órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo;
- 2 - Propor a articulação entre os diversos órgãos e entidades para a realização de projetos de interesse comum na área de cartografia ou com ela relacionados;
- 3 - Sugerir princípios e diretrizes para a condução dos trabalhos de cartografia no âmbito do Sistema Cartográfico Metropolitano;
- 4 - Propor critérios técnicos de procedimento visando homogeneização das atividades de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo;
- 5 - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - A Comissão Metropolitana de Cartografia será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partes convenientes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comi

tê, o representante da EMLASA e o da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA - A parte conveniente interessada em produtos do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano/SIPLAM integrará, através de representante, a Comissão Metropolitana de Informação que funcionará junto à EMLASA, composta por representantes de todas partes subscritoras de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:

- 1 - Analisar e priorizar os programas para gestão municipal, no âmbito da informática, envolvendo o desenvolvimento e a implantação de sistemas, assistência técnica especializada, elaboração e acompanhamento da implantação de planos diretores de informática e realização de cursos;
- 2 - Discriminar e caracterizar as informações disponíveis para intercâmbio, bem como promover maior fluidez no fluxo das informações, incluindo sua permanente atualização;
- 3 - Discutir critérios de padronização e avaliação das informações com vistas a aumentar o grau de confiabilidade das mesmas;
- 4 - Discutir e propor critérios de modernização das formas de localização, acesso, registro, classificação, interpretação e discriminação das informações, inclusive com a utilização de processamento eletrônico de dados;
- 5 - Propor a implantação e a manutenção de um banco de dados, compreendendo os diversos arquivos setoriais e municipais;
- 6 - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - A Comissão Metropolitana da Informação será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partes convenientes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comitê, o representante da EMPLASA e o da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano-SHDU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes indicarão, mediante troca de correspondência, os funcionários encarregados da operacionalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante notificação prévia, de uma à outra, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e imediato reembolso das despesas não pagas ou compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença

das testemunhas abaixo.

São Paulo,

EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A.
E M P L A S A

THEODOMIRO DE TOLEDO PIZA NETO
Diretor Presidente

RAIMUNDO DA CUNHA LEITE
Diretor

Testemunhas:

1) _____

2) _____